

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



Autógrafo de Lei n.º 043/2015

SÚMULA:- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1.º - O Orçamento do Município de XAMBRÊ, para o exercício financeiro de 2016, nos termos do artigo 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município em R\$- 20.880.000,00 (vinte milhões, oitocentos e oitenta mil reais) e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de XAMBRÊ – em R\$- 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), totalizando R\$- 22.780.000,00 (vinte e dois milhões e setecentos e oitenta mil reais) e compreenderá:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2.º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, somam o montante constante do artigo 1º, conforme Quadro I Demonstrativo em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$- 16.121.000,00 (dezesseis milhões e cento e vinte e um mil reais)

O Orçamento da Seguridade Social do Município em R\$- 7.844.000,00 (sete milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil reais);

Parágrafo Único: A Receita Pública se caracteriza pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – resumo Geral da Receita.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes

1100 – Receita Tributária	1.570.500,00
1200 – Receita de Contribuições	270.000,00
1300 – Receita Patrimonial	243.000,00
1600 – Receita de Serviços	795.500,00
1700 – Transferências Correntes	19.951.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes	841.000,00
Total das Receitas Correntes Bruta	23.671.000,00

17-12-15
MDD



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272

EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



(-) Dedução para a Formação do FUNDEB	- 2.791.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	<u>20.880.000,00</u>

PREVIX

Receitas Correntes

1200 – Receita de Contribuições	500.000,00
1300 – Receita Patrimonial	350.000,00
1900 – Outras Receitas correntes	550.000,00
7200 – Receitas Correntes Intra Orçamentária	<u>500.000,00</u>
TOTAL DO PREVIX	<u>1.900.000,00</u>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) – Orçamento Fiscal

01.00 – Poder Legislativo	1.000.000,00
02.00 – Governo Municipal	326.500,00
03.00 – Secretaria de Administração e Finanças	3.764.000,00
04.00 – Secretaria de Obras, Agricultura e Urbanismo	4.207.000,00
07.00 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo	5.233.500,00
08.00 – Secretaria de Esportes	120.000,00
99.99 – Reserva de contingência	390.000,00
TOTAL	<u>14.951.000,00</u>

b) – Orçamento da Seguridade Social

05.00 – Secretaria de Saúde	5.084.000,00
06.00 – Secretaria de Assistência Social	845.000,00
TOTAL	<u>5.929.000,00</u>

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	<u>20.880.000,00</u>
--------------------------	----------------------

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

11.11 – PREVIX	<u>1.900.000,00</u>
TOTAL DO PREVIX	<u>1.900.000,00</u>

POR FUNÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	1.000.000,00
02 – Judiciária	170.000,00
04 – Administração	3.140.500,00
12 – Educação	5.233.500,00
15 – Urbanismo	2.455.000,00
20 – Agricultura	402.000,00
26 – Transporte	1.260.000,00
27 – Desporto e Lazer	120.000,00
28 – Encargos Especiais	780.000,00
99 – Reserva de Contingência	390.000,00
TOTAL	14.951.000,00

b) Orçamento Seguridade Social

08 – Assistência Social	745.000,00
10 – Saúde	5.084.000,00
TOTAL	5.929.000,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO

20.880.000,00

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

09 – Previdência Social	1.900.000,00
TOTAL	1.900.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

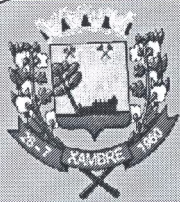
1 – Pessoal e Encargos Sociais	6.041.200,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	5.901.500,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	1.837.800,00
6 – Amortização da Dívida	760.000,00
7 – Inversões Financeiras	500,00
9 – Reserva de Contingência	390.000,00
TOTAL	14.951.000,00

b) – Orçamento da Seguridade Social

1 – Pessoal e Encargos Sociais	2.119.030,00
3 – Outras Despesas Correntes	3.335.338,00



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n°. 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



4 – Investimentos	474.632,00
TOTAL	5.829.000,00
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	20.880.000,00
PREVIX	
Orçamento da Seguridade Social	
3 – Despesas Correntes	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	1.830.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	60.000,00
4 – Despesas de Capital	
4 – Investimentos	5.000,00
9 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	1.900.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2015, por Decreto do Executivo Municipal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez) por cento da despesa total fixada por esta Lei, conforme determina o artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentária (2014/2015);

Parágrafo 1º – Não se incluem neste item os Créditos abertos por Excesso de Arrecadação, que poderão ser realizados livremente por Decreto do Executivo Municipal.

II – A utilizar recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, cujo recebimento no exercício exceda os valores previstos ou que não foram previstos;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total e/ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272

EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



Parágrafo 2º - Entende-se como categoria econômica de programação, de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 5% (cinco) por cento, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado. Tendo em vista as disposições contidas no artigo 32, § 1º, Inciso I da Lei nº 101/2000, a realizar Operações de Créditos até o limite a ser determinado por lei específica, podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016.

Xamboré aos 16 de dezembro.


ARTUR FERRAZ VIANA

PRESIDENTE